



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 2019**

Acrescenta o art. 48-A na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir um código identificador das coordenadas geográficas (georreferenciamento) que permita o monitoramento e a fiscalização, do andamento das obras públicas, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Renumere-se o art. 48-A, acrescido pelo art. 2º do Projeto à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2019, como art. 48-B.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

